



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

**Reunião** : (x) Ordinária Nº 1.548  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00151/2019

**Referência** : Processo 2015.3.06389

**Interessado** : Elétrica Taquara 281 Ltda – ME

**EMENTA** Infração ao art. 16 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2015.3.06389, de interesse da pessoa jurídica Elétrica Taquara 281 Ltda – ME, que trata do auto de infração lavrado em 21 de dezembro de 2015, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 16, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a spazio reserva imperial/referente ao laudo técnico nº 11.01/2015 – inspeção, mediação e elaboração de laudo técnico de medição ôhmica do sistema de aterramento. Equipamento interligado ao sistema: guindaste de torre flat top 85EC-B5B (GRUA), em fase de fundação, com 8 (oito) pavimentos e área de 29629.7 m<sup>2</sup>, contratante: MRV Engenharia e Participações S/A, na Estrada Rodrigues Caldas, nº 1.700, Taquara, Rio de Janeiro – RJ, por não manutenção de placa visível e legível ao público, com capitulação da multa regulamentada pelo artigo 73 da alínea “a”, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 536,62 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos); considerando a Decisão CEEE/RJ nº 1.082/2017, da Câmara Especializada Engenharia Elétrica, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração, por exercer atividade técnica sem a devida placa indicativa, com base no art. 16 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 536,62 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme alínea “a” do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEE, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ, em 12 de dezembro de 2017, por meio do qual solicitou o cancelamento do AI e reiterando as informações alegadas em defesa; considerando que a placa de obra é necessária em qualquer tipo de obra de Engenharia e Agronomia, para todo tipo de serviço técnico ali desenvolvido (Projeto, Execução, Gerenciamento, Fiscalização, Civil, Elétrica, Hidráulica, Mecânica, Climatização e etc), e deve permanecer no local durante toda a execução, mesmo que o serviço para o qual o Profissional/Empresa foi contratado tenha sido finalizado; considerando o que estabelece a Resolução nº 250/1977 do Confea; Art. 6º – O fornecimento das placas é obrigação dos Profissionais que participem do Projeto e da Execução da Obra, Instalação ou Serviço, cabendo à colocação e Conservação das mesmas ao Responsável Técnico pela Execução; considerando que a autuada regularizou a infração; considerando, por fim, que a autuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEE, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 63 (sessenta e três) votos favoráveis e 3 (três) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2016.3.06389, com base no art. 16, da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a execução de Atividade Técnica sem a devida placa indicativa, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 536,62 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme alínea "a", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTÔNIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, ANTÔNIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTÔNIO JOSÉ DIAS DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GUARACI CORREA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSÉ FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO CISNALDO DE SOUZA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: CLÁUDIO RIBEIRO CARVALHO, GILBERTO PENTEADO DIAS e NEILSON MARINO CEIA. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO e JULIO ARTUR VILLAS BOAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**